



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 04.04.01/2023

EMPRESA JACÉLIA CHAVES DA SILVA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSOES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

CONTRATADO: JACÉLIA CHAVES DA SILVA

DATA DO CONTRATO: 04/04/2023

ORDENADOR(A) DE DESPESA: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

ABRIL/2023



AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Encaminhamos a esse setor as coletas prévias de preços referentes à LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Como se vê, dentre as três coletas apresentadas, a empresa **JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386** cotou o menor preço.

Assim, fica essa Comissão de Licitação autorizada a proceder com a formalização do respectivo contrato com a empresa acima referida, dispensada a licitação, conforme instrui o **art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nas seguintes condições:

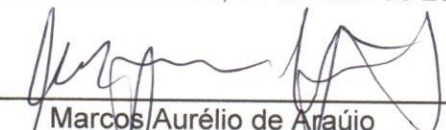
O valor global do contrato será de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

Cuide, porém, de exigir previamente da futura CONTRATADA, os seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);
- Contrato Social e aditivos, se houver;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de abril de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



GR INFORMÁTICA

JACELIA CHAVES DA SILVA - MEI
RUA VER. LUIS CHAVES, 3623, Centro
Tabuleiro do norte - CE
Fone: 88-996291530 - CNPJ 21.654.011/0001-65



Proposta de Preço

À

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CNPJ 69.727.899/0001-45

Rua: Maia Alarcon, 371, Centro, Tabuleiro do Norte - CE

CEP: 62960-000

Serviços:

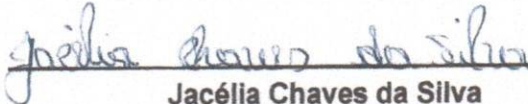
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Sistema de controle de Sessão, Painel de Oradores, Tribuna Popular, Sorteio Eletrônico, Controle de Tempo e controle de apartes nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.	9 (mensal)	1.400,00	12.600,00

VALOR GLOBAL 12.600,00

Doze mil e seiscentos reais

Validade: 60 dias

Tabuleiro do Norte, 04/04/2023.



Jacélia Chaves da Silva

CNPJ 21.654.011/0001-65



Objeto: Sistema de controle de Sessão, Painel de Oradores, Tribuna Popular, Sorteio Eletrônico, Controle de Tempo e controle de apertes nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - Painel de Oradores	1,0	Mês	3	Média	2.083,33	2.083,33

VALOR TOTAL: R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

TABULEIRO DO NORTE / CE, 3 DE ABRIL DE 2023

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável Pela Pesquisa De Preços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.654.011/0001-65
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/01/2015

NOME EMPRESARIAL
JACELIA CHAVES DA SILVA [06046787386](#)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GR INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R VER. LUIS CHAVES

NÚMERO
3623
COMPLEMENTO

CEP
62.960-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TABULEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
jacelia.gabriel@gmail.com

TELEFONE
[\(88\) 9629-1530](tel:(88)9629-1530)

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 14:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: Painel de Oradores

Dados do item :	
Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO	Número da compra: TP 002/2022-CMT
Preço 1	Data praticada: 04/07/2022
Município: Tamboril / CE	Quantidade: 1
Entidade: - CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL	Modalidade: Tomada De Preços
Unidade: MÊS	Órgão responsável: --
Dados do certame:	Data homologação: 25/04/2022
Número do certame : TP 002/2022-CMT	
Classificação: Serviços Comuns	
Ente federativo: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE	
Valor homologado do certame: R\$ 37.200,00	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE	
Dados do empenho :	
Número do empenho: 01060015	Data do empenho: 01/06/2022
Tipo: Ordinário	Órgão responsável: --
Unidade orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Tamboril	Projeto/Atividade: 2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica	Fonte de recurso: Recursos não vinculados de Impostos
Histórico: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE	
Dados da liquidação :	
Número da liquidação: 04070002	Data da liquidação: 04/07/2022
Valor: R\$ 2.600,00	Série: --
Nota fiscal: 1543	Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.994.391/0001-56	WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO ME	Demais	R\$ 2.600,00
ENDEREÇO			
R RIBAMAR MENDES, 360, UNIVERSIDADE, Nova Russas / CE, 62.200-000			



Dados do item :

Descrição: LICENÇA DE SOFTWARE PARA SER UTILIZADO NO PLENARIO DE VOTAÇÃO ELETRONICO
Preço 2 **Número da compra:** 005/2020-PP
Município: Milhã / CE **Data**
Entidade: - CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ **praticada:** 30/06/2022
Unidade: MÊS **Quantidade:** 1

Dados do certame:

Número do certame : 005/2020-PP **Modalidade:** Pregão
Classificação: Serviços Comuns **Órgão responsável:** --
Ente **Data homologação:** 26/05/2020
federativo: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE
Valor homologado do certame: R\$ 33.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA AO LICENCIAMENTO NO USO DO CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS, DESTINADOS AO REGISTRO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DIGITAL PELOS VEREADORES, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO USO DE UM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, BEM COMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS NA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE TODOS OS APLICATIVOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA UMA GESTÃO AUTOMATIZADA DOS TRABALHOS DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DESSA CASA LEGISLATIVA, COM EXCLUSIV

Dados do empenho :

Número do empenho: 01030003 **Data do empenho:** 01/03/2022
Tipo: Global **Órgão responsável:** --
Unidade **Projeto/Atividade:** 2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal
orçamentária: 001 - Camara Municipal de Milha **Fonte de recurso:** Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnolo gia informação
/comunic.- PJ

Histórico: contratação de empresa especializada destinada ao licenciamento no uso do conjunto de sistemas e aplicativos, destinados ao registro de presença e votação digital pelos Vereadores, para implementação do uso de um painel eletrônico de votação para os trabalhos das sessões do Plenário dessa Casa Legislativa.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 30060005 **Data da liquidação:** 30/06/2022
Valor: R\$ 2.200,00 **Série:** --
Nota fiscal: 5024 **Tipo:** Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
11.607.996/0001-14	I SISTEMAS DE INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA	Demais	R\$ 2.200,00
ENDEREÇO			
ARMANDO MONTEIRO, 485, PARREAO, Fortaleza / CE, 60411085			



Dados do item :

Descrição: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CRONÔMETRO E REGISTRO DE PRESENÇA
Preço 3 **Número da compra:** PP Nº 003/2021
Município: Icapuí / CE **Data**
Entidade: - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ **praticada:** 29/04/2022
Unidade: MÊS **Quantidade:** 1

Dados do certame:

Número do certame : PP Nº 003/2021 **Modalidade:** Pregão
Classificação: Serviços Comuns **Órgão responsável:--**
Ente **Data homologação:** 29/03/2021
federativo: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE
Valor homologado do certame: R\$ 23.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CRONÔMETRO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E REGISTRO DE PRESENÇA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011).

Dados do empenho :

Número do empenho: 03010019 **Data do empenho:** 03/01/2022
Tipo: Global **Órgão responsável:--**
Unidade **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder
orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Icapuí **Legislativo Municipal**
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnolo gia informação **Fonte de recurso:** Recursos não vinculados de Impostos
/comunic.- PJ

Histórico: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 016/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA, CRONÔMETRO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E REGISTRO DE PRESENÇA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011).

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 29040013 **Data da liquidação:** 29/04/2022
Valor: R\$ 2.300,00 **Série:--**
Nota fiscal: 25474 **Tipo:** Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
14.769.245/0001-92	A AMARO F DA SILVA	Demais	R\$ 1.450,00
ENDEREÇO			
R INGLATERRA, 243, ITAPERI, Fortaleza / CE, 60.714-150			



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: Painel de Oradores

Painel de Oradores



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública

Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de “no mínimo, 03 (três) propostas válidas” adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”).

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios



do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): Compras municipais CE

TABULEIRO DO NORTE / CE, 3 DE ABRIL DE 2023

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável Pela Pesquisa De Preços

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202304030001	03/04/2023	03/04/2023	R\$ 2.083,33

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Municipais	100,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
--	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Média

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
Painel de Oradores	R\$ 2.083,33	Preços públicos praticados.

Tabuleiro do Norte / CE, 3 de Abril de 2023

MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável Pela Pesquisa De Preços



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JACELIA CHAVES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20073149149 SSPDS CE

CPF 060.467.873-86 **DATA NASCIMENTO** 22/10/1992

FILIAÇÃO
JOSE ASSUELIO DA SILVA
JAQUELINE CHAVES DE FREITAS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** **AB**

Nº REGISTRO 06884091900 **VALIDADE** 13/06/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 14/07/2017

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Jacelia Chaves da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TABULEIRO DO NORTE, CE **DATA EMISSÃO** 12/08/2019

Igor Vasconcelos Pôrte
ASSINATURA DO EMISSOR

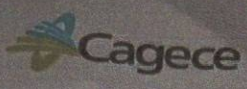
17310584800
CE171124685

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1780749246

PROIBIDO PLASTIFICAR 1780749246

SÃO DE LICITAÇÃO
 CMTN
 Fls.: 44
 Rúbrica



Nº de Inscrição:
015285774

DADOS DO CLIENTE

JACELIA CHAVES DA SILVA
 RUA JOSE PINTO FILHO, 53, 08 DE SETEMBRO
 TABULEIRO DO NORTE - CEP: 62960-000
 Codificação: 003.003.0175.0024.0000.00.00
 Padrão do imóvel: ALTO

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	A21F067560	158	165	7	9

DATAS

Leitura atual: 18/04/2023 Emissão: 18/04/2023 Lacre água: 6672221
 Leitura anterior: 18/03/2023 Próxima leitura: 18/05/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 02/2023

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	015	015	015	015	015
Analisadas	016	016	016	016	016
Em conformidade	016	016	010	016	016

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
ÁGUA	49,90

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
abr/22	13	0
mai/22	12	0
jun/22	12	0
jul/22	11	0
ago/22	8	0
set/22	7	0
out/22	0	0
nov/22	11	0
dez/22	10	0
jan/23	11	0
fev/23	9	0
mar/23	0	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PTF	0,47
COFINS	2,38

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor do serviço	50,90
Valor do subsídio	1,00
Valor total a pagar	49,90

MÊS/ANO

04/2023

VENCIMENTO

08/05/2023

TOTAL A PAGAR (R\$)

49,90

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Caro cliente, encontram-se quitadas as faturas de sua titularidade, para esta unidade consumidora, vencidas em 2022, conforme a Lei n. 12.007/2009. Esta declaração substitui outras quitacoes do periodo e de anos anteriores. Constatamos debito de R\$ 50,28. Caso pago, desconsiderar.

E: ImediatoApp T: 99981585187184 L: 0435 D: 18/04/2023 H: 06:02:49 R: 068 Via: 001 CB: 82680000000 0 49900009200 1 01528577400 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.654.011/0001-65

Certidão n°: 8652311/2023

Expedição: 28/02/2023, às 11:12:33

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.654.011/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

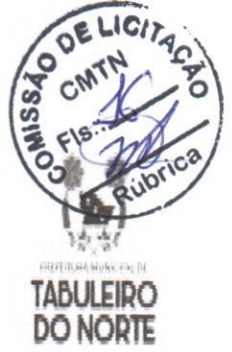
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 000000024



Razão Social

JACELIA CHAVES DA SILVA - MEI

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000002888

C.N.P.J.: 21654011000165

Bairro

08 DE JUNHO

CEP

62960000

Localizado JOSE MUNIZ, 3979 - - TABULEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

13111 - JACELIA CHAVES DA SILVA - MEI

Endereço

RUA VER. LUIZ CHAVES, 3623 NUMERAÇÃO DE CASA
JOSE MENDES TABULEIRO DO NORTE-CE CEP: 62960000

Documento

C.N.P.J.: 21.654.011/0001-65

No. Requerimento

0000000024/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.
SECRETARIA DE FINANÇAS se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/>

TABULEIRO DO NORTE-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023

Esta certidão é válida por 120 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/05/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386
CNPJ: 21.654.011/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:55 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **2333.75DD.55B2.9F38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certid o Negativa de D bitos Estaduais
202305040088

Emitida para os efeitos da Instru o Normativa N  13 de 02/03/2001

IDENTIFICA�O DO(A) REQUERENTE
Inscri�o Estadual: 067758371
CNPJ / CPF: 21654011000165
RAZ�O SOCIAL: JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as d vidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda P blica Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) at  a presente data e hor rio, e, para constar, foi emitida esta certid o.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/02/2023  S 11:16:21
V LIDA AT  29/04/2023

A autenticidade deste documento dever  ser comprovada via Internet, no endere o
www.sefaz.ce.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.654.011/0001-65
Razão Social: JACELIA CHAVES DA SILVA
Endereço: RUA CEL PIO GADELHA 4480 ALTOS / CENTRO / TABULEIRO DO NORTE / CE / 62960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032201455791023524

Informação obtida em 29/03/2023 07:41:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CONTRATO Nº 04.04.01/2023

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, COM A EMPRESA JACELIA
CHAVES DA SILVA 06046787386, PARA
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). Marcos Aurélio de Araújo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386**, com endereço na Rua Vereador Luiz Chaves, 3623, Centro, Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 21.654.011/0001-65, representada por Jacélia Chaves da Silva, portador(a) do CPF nº 060.467.873-86, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:





- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas 3.3.90.39.00.



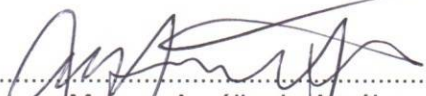


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de abril de 2023.


.....
Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE


.....
Jacélia Chaves da Silva
JACELIA CHAVES DA SILVA
06046787386
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Marcia Lucia de Lima Maia
Nome:
CPF: 035.884.233-30

02. Ruane Freire Gadelha
Nome:
CPF: 080.711.853-29





EXTRATO DO CONTRATO



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte torna público o extrato do Contrato Nº 04.04.01/2023, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2023.

CONTRATADO(A): JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jacélia Chaves da Silva.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Marcos Aurélio de Araújo

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de abril de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

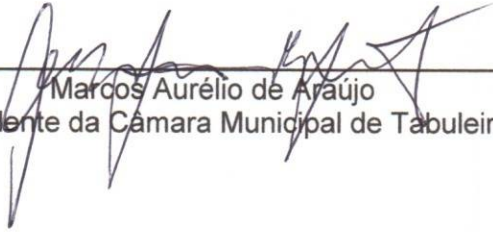




CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato Nº 04.04.01/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no dia 04 de abril de 2023, no flanelógrafo desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de abril de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



ORDEM DE SERVIÇO




Nº da Ordem de Serviço 04.04.01/2023	Modalidade da Licitação DISPENSADA
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Nº da Licitação DISPENSADA	Data do Contrato 04/04/2023
Contratado(a) JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386	
Endereço Rua Vereador Luiz Chaves, 3623, Centro, Tabuleiro do Norte - Ceará	
Nº do CNPJ 21.654.011/0001-65	Nº do Telefone/Fax (88) 99629 1530
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE SESSÃO, PAINEL DE ORADORES, TRIBUNA POPULAR, SORTEIO ELETRONICO, CONTROLE DE TEMPO E CONTROLE DE APARTES NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.	
Valor Global Estimado R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)	
Validade da Proposta. 60(sessenta) dias	Prazo de Execução Ate 31 de Dezembro de 2023

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de abril de 2023.


Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

DE ACORDO:


Jacélia Chaves da Silva
JACELIA CHAVES DA SILVA 06046787386
CONTRATADO(A)



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial